

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/25

Rosa Mariette Oliveira Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 023/2025

Empresa/Interessado: Transportadora Sete de Setembro Ltda		
Endereço p/correspondência: Beco João Valério, nº 20, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 14.141.617/0001-31	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99991-1444	E-mail: masulloarquitetura@gmail.com	
Processo nº: 04300/2024-09	ASV decorrente da LAU N.º: 102/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319736	Área a ser suprimida: 2,2402 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2331		
Compensação Ambiental: Plantio de mudas da espécie Andiroba (Carapa guianensis) (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie)		
Nome do Empreendimento: Transportadora Sete de Setembro Ltda		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 432,2639 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, em uma área de 2,2402 ha, para a execução dos serviços de terraplenagem, com obras de drenagem visando à instalação de um galpão industrial e um pátio para armazenamento de contêineres da empresa TRANSPORTADORA SETE DE SETEMBRO LTDA em Manaus/AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Silvio Romero Costa Xavier		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240491019 (Chave: Z724W)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Transportadora Sete de Setembro Ltda.	
CPF/CNPJ: 14.141.617/0001-31	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 5,7 ha	
Localização: Estrada do Puraquequara, km 03, Lotes 22-8 e 22-8-A, Distrito Industrial II, Manaus/AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO

Manaus-AM,

10 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

O volume autorizado não quita a responsabilidade ambiental decorrente do projeto
Dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 023/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 04300/2024-09, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
21. Deverá ser apresentado no **prazo de 180 dias** um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de 32 mudas de Andiroba (*Carapa guianensis*) (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada;
22. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios do monitoramento do plano de plantio de mudas de Andiroba (*Carapa guianensis*), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/25

Rosane Torres



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 023/2025

Empresa/Interessado: Transportadora Sete de Setembro Ltda	
Endereço p/correspondência: Beco João Valério, nº 20, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 14.141.617/0001-31	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 99991-1444	E-mail: masulloarquitetura@gmail.com
Processo nº: 04300/2024-09	ASV decorrente da LAU N.º: 102/2025

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude
1	-3° 3' 22,93" S	-59° 53' 9,06" W
2	-3° 3' 23,70" S	-59° 53' 7,83" W
3	-3° 3' 23,91" S	-59° 53' 7,50" W
20	-3° 3' 24,77" S	-59° 53' 8,33" W
19	-3° 3' 27,76" S	-59° 53' 10,07" W
18	-3° 3' 28,15" S	-59° 53' 11,42" W
9	-3° 3' 34,20" S	-59° 53' 13,00" W
10	-3° 3' 34,08" S	-59° 53' 13,47" W
11	-3° 3' 34,04" S	-59° 53' 13,62" W
12	-3° 3' 33,89" S	-59° 53' 14,22" W
13	-3° 3' 33,56" S	-59° 53' 14,95" W
14	-3° 3' 32,84" S	-59° 53' 15,72" W
15	-3° 3' 32,46" S	-59° 53' 16,09" W

Manaus-AM,

10 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO